



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 191/2021 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 092/2019.

Pretende o Projeto de Lei nº 092/2019, que "dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas de pequeno porte na cidade de São Paulo e dá outras providências", autorizar o Poder Executivo a plantar ou repor árvores com tais características, "de interesse integrativo", em consonância com o Plano Municipal de Arborização e Áreas Verdes; e a firmar convênios com instituições privadas e órgãos públicos.

A iniciativa autoriza a permanência das árvores urbanas já existentes, que devem, entretanto, ser substituídas por espécies com as características citadas quando necessitarem replantio. Ela atribui a? Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente a análise dos locais destinados a este plantio ou reposição.

Em sua justificativa, seu nobre Autor, o Vereador Ricardo Teixeira, ressalta o papel da arborização urbana "no restabelecimento da relação entre o homem e o meio natural" e lista as vantagens das plantas frutíferas no aspecto estético, de conforto térmico, climático e nutricional. Ele aponta "a melhoria da alimentação de forma saudável" (no caso específico, de moradores em situação de rua) como objetivo do Projeto.

Realizado com a finalidade de melhor definir a abrangência da proposta, estudo levado a efeito pela D. Consultoria desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente constatou a farta legislação existente sobre o tema "árvores frutíferas", bem como a necessidade de um Substitutivo que, ouvido o Executivo, adote, alternativamente, o conceito de "Vegetação de Porte Arbóreo" pelo qual este tipo de vegetação é protegido pela legislação municipal e estadual.

Um pedido de informações foi enviado, então, por decisão do Vereador Relator, a aquele Poder, o qual considerou (SMSUB/ATOS) que o Projeto em apreço "não reúne condições de prosperar". Esclareceu que "a recomendação dos plantios de substituição e novos devem ser recomendados caso a caso por técnico competente", que utiliza o Manual Técnico de Arborização Urbana, "de preferência seguindo a Chave Arborizar" - ferramenta tecnológica criada para se chegar à espécie mais adequada a cada local. Como a ferramenta considera as interferências dos elementos urbanos, nem sempre conclui por uma espécie de pequeno porte, razão pela qual foi proposto o veto a? propositura.

Complementarmente, SVMA/DAU detalhou benefícios ambientais da arborização urbana, e argumentou contrariamente ao uso apenas de árvores de pequeno porte, diante da relação direta entre os benefícios listados e o volume da copa.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade da proposta.

Realizadas as audiências públicas regimentais, não houve manifestações.

Assim, embasados pela legislação vigente que já atende a louvável pretensão do Autor, e, tendo em conta os óbices apontados pelo Executivo, contrário é o parecer desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente quanto ao Projeto de Lei nº 092/2019.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28/04/2021.

Paulo Frange (PTB) - Presidente

André Santos (REPUBLICANOS)

Antônio Donato (PT)
Aurélio Nomura (PSDB)
Rodrigo Goulart (PSD) - Relator
Sílvia da Bancada Feminista (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/04/2021, p. 80

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.